

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE****Anúncio n.º 1817/2011****Processo n.º 1773/10.8TBBNV**

Frescura & Inovação — Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 508081505, Endereço: Rua Operários Agrícolas, N.º 413, Samora Correia, 2135-322 Samora Correia

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48- A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não se vislumbrarem outros bens susceptíveis de apreensão.

Efeitos do encerramento: Deverá o incidente de qualificação de insolvência prosseguir nos termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5 do CIRE).

26 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

304271587

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 1818/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Processo: 7141/10.4TBRRG**

Insolvente: Maria do Céu da Costa Carvalho

Credor: Manuel Joaquim Castro Ribeiro e outro(s).

Maria do Céu da Costa Carvalho, NIF — 190484209, Endereço: Rua Mira Naia, N.º 4, Ferreiros, 4700-137 Braga

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos N.º 6-2.º-Sala 3-Ap.51, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1.º, alínea *d*) e artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 e 2 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

27-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

304276503

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA****Anúncio n.º 1819/2011****Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 1398/06.2TBGGC**

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 21-01-2011, foi proferida decisão de encerramento do processo.

Insolvente: Altibras — Extração Transf. Com. de Pedra L.<sup>da</sup>, NIF — 506224007, Endereço: Avenida João da Cruz, 46 — 1.º, 5300-252 Bragança;

Administrador de Insolvência: Dr. António Luís de Oliveira Nogueira, Endereço: Rua da Constituição, n.º 2351, 1.º Dt.º, 4250-172 Porto;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente — artigo 230.º, n.º 1, *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos resultantes da declaração de Insolvência; O devedor recupera o direito à disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, pelo que tem 10 dias a contar da decisão que encerrar o processo para prestar contas.

25-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Natividade Mora*.

304265836

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE****Anúncio n.º 1820/2011****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1042/10.3TBCNT**

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 13-01-2011, às 15:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Latitude Zero — Diversão e Restauração, L.<sup>da</sup>, com sede em Rua Heróis do Ultramar, n.º 69, Urbanização Vila D'Alva, Cantanhede com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

São administradores do devedor:

Patrícia Margarida Figueiredo Ligeiro, com domicílio na Rua João Mendonça, n.º 529, Senhora da Hora, 4464 -503 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/01/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

304279339

**TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO****Anúncio (extracto) n.º 1821/2011****Processo: 174/10.2TBCBT-L — Prestação contas AD (CIRE)**

Requerente: PETROTADIM — Com. de Combustíveis, L.<sup>da</sup> e Insolvente: FAIATIR — Transportes Unipessoal, L.<sup>da</sup>